



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 5, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2022, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Sabino

**RELATOR:** Deputado Felipe Francischini

**RELATOR ADHOC:** Deputado Enio Verri

29 de junho de 2022





**PARECER N.º , DE2022-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 13/2022-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Felipe Francischini**

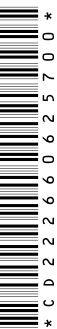
**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 240/2022, de 20 de maio de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 13/2022-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de decorrem de anulação de dotação orçamentária referente à ação 00SJ – Benefícios Previdenciários, no âmbito do Programa 2214 - Nova Previdência, no orçamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS). Essa anulação de despesas decorre da redução de despesas propiciada pelo art. 3º da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, que incluiu art. 135-A na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituindo divisor no cálculo da média dos salários de contribuição para benefícios previdenciários, com o objetivo de apresentar compensação para o pagamento dos honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo Poder Executivo Federal, de que trata o art. 1º daquela Lei.



CD/22266.06257-00



\* C B 2 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Exposição de Motivos (EM) nº 00143/2022-ME, de 18 de maio de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo *a abertura ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 312.721.134,00 (trezentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência.*

A tabela a seguir demonstra as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 13/2022

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação (R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos (R\$ 1,00)</b>
Ministério do Trabalho e Previdência	312.721.1 34	312.721.134
Instituto Nacional do Seguro Social	312.721.1 34	0
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	0	312.721.134
<b>Total</b>	<b>312.721. 134</b>	<b>312.721.134</b>

A Exposição de Motivos esclarece que o crédito em pauta visa a inclusão da programação “00SA - Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal”, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, a qual, entre outros, alterou a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, revogando o prazo de que dispunha o § 3º do art. 1º daquele diploma, e estabelecendo novas regras para os pagamentos de honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas nas demandas em que o INSS figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral.

CD/22266.06257-00

\* C D 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.

Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor do crédito, com a redução da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, e a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação.

É o relatório

## **II – DAS EMENDAS APRESENTADAS**

Não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO2022 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA2022.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

**Relator**



CD/22266.06257-00



\* C D 2 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*





## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Deputado ENIO VERRI, relator ad hoc (relator designado anteriormente o Deputado FELIPE FRANCISCHINI), favorável ao **Projeto de Lei nº 13/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Paulo Pimenta, Segundo Vice-Presidente, Aline Sleutjes, Angela Amin, Beto Pereira, Cacá Leão, Carla Dickson, Carlos Chiodini, Cezinha de Madureira, Cleber Verde, Elias Vaz, Enio Verri, Euclides Pettersen, Fábio Henrique, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, General Peternelli, Giovani Feltes, Gurgel, Hélio Leite, Jaqueline Cassol, João Maia, Júlio Cesar, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Vergílio, Luiz Carlos, Marcel Van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Roberto Alves, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Tiago Dimas, Waldenor Pereira e Zé Vitor; e os Senhores Senadores Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Fabiano Contarato, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Silveira, Carlos Viana, Confúcio Moura, Daniella Ribeiro, Eliane Nogueira, Marcelo Castro, Marcos do Val, Marcos Rogério, Plínio Valério, Sérgio Petecão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 29 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CS', written over a faint circular stamp.

Deputado **CÉLSO SABINO**  
Presidente